



Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

PARECER TÉCNICO ORÇAMENTÁRIO/CONTÁBIL N.º 002/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 183/2025

Interessado: Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cacoal

Data: 02 de outubro de 2025

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado ao setor Contábil e a Diretoria Financeira, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 183/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Cacoal para o quadriênio 2026/2029.

O presente parecer tem por objetivo analisar a estrutura e a compatibilidade legal do PPA do Município de Cacoal, sob os aspectos contábil, financeiro e orçamentário, em conformidade com os dispositivos constitucionais (Art. 165 da CF/88), a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, a Instrução Normativa nº 09/TCER-2003, a Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis.

É o sucinto relato. Passo à análise contábil.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) constituem instrumentos de planejamento integrados, interligados entre si. Assim, a eficiência da execução orçamentária depende diretamente de um adequado planejamento tático e estratégico representado pelo PPA, do qual se originam a LDO — que faz a ponte entre o planejamento estratégico e o orçamento — e, em seguida, as LOA's.

O Plano Plurianual, é um instrumento de planejamento governamental de médio prazo, com vigência de quatro anos, resultante das diretrizes gerais do plano de governo, que estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, inclusive programas de duração continuada, nos termos do art. 165 da Constituição Federal.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a lei que estabelece o PPA deve prever, por distritos, NUARS e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, abrangendo





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

despesas de capital e outras dela decorrentes, bem como aquelas relativas aos programas de duração contínua, devendo ser encaminhado à Câmara Municipal pelo Prefeito até o dia 30 de agosto de cada exercício, garantindo o cumprimento dos prazos legais para análise e aprovação pelo Legislativo.

O embasamento legal para a confecção do PPA é encontrado em:

- Constituição Federal de 1988 (CF):

Art. 165, inciso I: Determina que "Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: I - o plano plurianual;"

Art. 165, § 1º: Descreve que a lei do PPA "estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada." (aplicável aos Municípios por simetria).

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101/2000):

Art. 1º, § 1º: Enfatiza a responsabilidade na gestão fiscal com ação planejada e transparente, o que o PPA materializa.

Art. 48, Parágrafo único: Exige o incentivo à participação popular e a realização de audiências públicas nos processos de elaboração e discussão dos planos, incluindo o PPA.

- Lei Orgânica Municipal de Cacoal (LOM Cacoal):

Art. 65, § 10, inciso I: "O projeto de lei do Plano Plurianual, que abrangerá quatro exercícios, até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito;"

Art. 65, § 1º: "A lei que estabelecer o plano plurianual estabelecerá por distritos, bairros e regiões, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e outras dela decorrentes e para as relativas aos programas de duração contínua."

- Normativos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE-RO):

Instrução Normativa nº 09/TCER-2003: Orienta sobre a estruturação de programas e a gestão por resultados, com impacto direto na forma de apresentação das ações e indicadores no PPA.

Portaria no 42/99/MOG que "Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º, e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; estabelece conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade, operações especiais e dá outras providências."

Portaria Interministerial nº 163/2001 (SOF/STN): Norma técnica para a elaboração de orçamentos e planos, frequentemente adotada pelos Tribunais de Contas.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Analisando o Plano Plurianual (PPA) para o de Cacoal para o quadriênio 2026/2029, sob a ótica contábil e orçamentária, apresentam-se as seguintes considerações:





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- O Projeto de Lei do Plano Plurianual foi encaminhado à Câmara Municipal pelo Chefe do Poder Executivo dentro do prazo legal estabelecido, em conformidade com a Lei Orgânica.
- Para a aprovação da peça orçamentária, é obrigatória a realização de audiência pública, nos termos do art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e do art. 44 do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001). A realização da audiência encontra-se devidamente comprovada pelas atas anexadas ao projeto (folhas 170 a 208), incluindo os resultados das votações junto à população, que identificaram as prioridades eleitas.
- O PPA apresentado observa a estrutura estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, conforme a Instrução Normativa nº 09/TCER/2003, contemplando a identificação das necessidades públicas (com descrição, unidade de medida, quantificação e análise), sua transformação em Programas de Governo, contendo denominação, objetivos, metas, dispêndios orçamentários/financeiros, duração, ações governamentais, responsabilidades gerenciais e principais externalidades.
- A estruturação do Plano Plurianual segundo as disposições Institucional (por órgãos e unidades orçamentárias) e Funcional-Programática (por função, subfunção, programa, projeto/atividade e elemento de despesa) encontra-se uniformizada conforme a Lei nº 4.320/64, a Lei Complementar nº 101/2000, a Portaria nº 42/1999/MOG e a Portaria Interministerial nº 163/2001-SOF/STN.
- Consta no processo a memória e a metodologia de cálculo da previsão da receita para o quadriênio de 2026 a 2029 (folhas 209 a 270), em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- A estimativa das despesas com pessoal para o período de 2026 a 2029, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, está em conformidade com os limites estabelecidos pelo art. 20º, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) (folhas 301 e 302);
- As estimativas referentes à aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, em ações e serviços públicos de saúde e nas despesas do Poder Legislativo observam os percentuais constitucionais e legais.





Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

- O projeto demonstra compatibilidade entre receitas previstas e despesas fixadas, em atendimento ao art. 4º, inciso I, alínea “a” da LRF;

Destacamos ainda, que o O PPA de Cacoal declara explicitamente (PPA, p. 43/863) que "A elaboração do PPA teve como ponto de partida o plano de governo do Chefe do Poder Executivo, Senhor Adailton Antunes Ferreira e Vice-prefeito Tony Pablo de Castro Chaves." O referido plano foi devidamente encaminhado e registrado junto ao Tribunal eleitoral, podendo ser consultado no endereço eletrônico: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/NORTE/RO/2045202024/220002087789/2024/00094>.

Uma análise comparativa dos programas e ações detalhados no PPA (Saúde para Todos, Educação para Todos, Desenvolvimento da Cidade, Desenvolvimento Socioeconômico, etc.) com os capítulos do Plano de Governo ("Plano de Governo para a Saúde em Cacoal", "Plano de Governo para a Educação em Cacoal", "Plano de Governo para Infraestrutura e Urbanismo em Cacoal", etc.) revela **forte alinhamento e coerência**. As prioridades e iniciativas propostas no PPA refletem diretamente as promessas e projetos apresentados à população durante a campanha eleitoral.

2. CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, verifica-se que o Projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 do Município de Cacoal é adequado do ponto de vista técnico, orçamentário e financeiro, estando, portanto, em sintonia com a legislação financeira e orçamentária aplicável à espécie, estando apto a seguir com a tramitação legislativa.

FERNANDA PEREIRA DA SILVA
Diretora Financeiro/Administrativa
Portaria Pessoal N° 03/2019

CRISTIANE ROSA FERREIRA
Contadora Substituta CRC RO-011186/O-2
Portaria Pessoal N° 156/2025